



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI Nº 1.131/2017
DATA: 22/11/2017

Súmula: Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.125/2017 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu, Sebastião Elias da Silva Neto, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciono o seguinte:

ART. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.125, de 08 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos Financeiros o excesso de arrecadação apurado na própria fonte.”

ART. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Frontin - PR, em 22 de novembro de 2017.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal